ANÁLISE SOBRE OS CONFLITOS DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Autor(res)

Adriano Da Silva Ribeiro
Ana Larissa Silva Vieira
Keren Da Silva Alcântara

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

Dispõe indiretamente no Art. 170, inciso III da CR/88, no qual cita a função social da propriedade, o princípio da função social da empresa tem esta marcação como um de seus principais fundamentos constitucionais, na qual traz que o entendimento desse princípio é um arcabouço de funções que a empresa tem direito, bem como obrigação de criar com liberdade para estipular e o dever de seguir de acordo com este artigo as obrigações de preservação do meio ambiente e atender a coletividade e demais normas. Nesse sentido, o presente resumo discorre sobre os impactos da função social de empresas de mineração sobre o âmbito socioambiental da região que ela opera suas atividades econômicas, que atinge o seu próprio conceito, o que contraria o inciso VI do mesmo artigo. Essa contradição torna questionável até que ponto as sociedades empresarias têm liberdade para atingirem a sua função social sem prejudicar o meio ambiente a as questões sociais que o englobam.

Objetivo

O objetivo desse resumo é analisar os conflitos da função social de empresas de mineração e seus impactos socioambientais, que fere o inciso VI do Art. 170 da CRFB/88. Discutir a função social da propriedade e consequentemente a função social da empresa e frisar como esses princípios atingem o meio socioambiental da região na qual se realiza suas atividades.

Material e Métodos

Para o desenvolvimento da pesquisa utilizou-se de uma pesquisa metodológica dedutiva, com base na pesquisa bibliográfica e exploratória a fim de permitir maior familiaridade com o problema, com o intuito de torna-los mais explícitos, bem com a análise dos textos legais, pesquisas de jurisprudência de acórdãos no site do STJ e TJMG, artigos e teses no âmbito do princípio da função social da empresa, função social da propriedade e seu impacto no meio socioambiental.

Resultados e Discussão

A garantia constitucional permite que empresas tenham a liberdade de ampliar e modificar seus interesses e objetivos, também impõe a defesa do meio ambiente.

As empresas possuem “obrigações” socioambientais pela perspectiva do princípio da sua função social, porém, muitas delas não cumprem seu devido papel expresso na Constituição.
As empresas contam com o apoio do Estado, principalmente pela sua função social, pois “garantem” capital para o país. Mas a realidade é outra, no Vale do Jequitinhonha, região que é conhecida pela extrema pobreza, abriga um dos maiores investimentos econômicos do País. A líder da região em maiores investimentos, a canadense Sigma Lithium que, por meio do decreto n°11.120/2022, assinado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, se instalou na cidade de Araçuaí, para extrair lítio, com a proposta de garantir empregos temporários, levando os lucros para fora da região e consumindo em média 42mil litros de agua por hora, em região que sofre pela escassez hídrica.

Conclusão

Diante disso, é de suma importância reconhecer os avanços da jurisprudência brasileira no contexto da função da empresa e os seus impactos socioambientais. Mas, é necessário ter cautela e destrinchar o caso concreto, levando em considerações as questões sociais, ambientais e econômicas de cada região. Temas de extrema delicadeza e sensibilidade, devido a prática incorreta das normas que autorizam a busca sem limites de fortunas que empobrecem o meio ambiente e as comunidades que dependem dele.

Referências

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 mar. 2024.
CAPATO, Maria Eduarda. Função socioambiental da propriedade e sua relação com o direito da propriedade. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/funcao-socioambiental-da-propriedade-e-sua-relacao-com-o-direito-da-propriedade/1862645267. Acesso em: 20 mar. 2024.
DECRETO DE BOLSONARO PROMOVE ABERTURA PARA EXPLORAÇÃO DO LÍTIO E PERMITE QUE MULTINACIONAIS EXPLOREM REGIÕES JÁ EMPOBRECIDAS PELOS PROCESSOS HISTÓRICOS DE MINERAÇÃO, COMO O VALE DO JEQUITINHONHA, EM MINAS GERAIS. DECRETO, [s. l.], 16 ago. 2022. Disponível em: http://emdefesadosterritorios.org/decreto-de-bolsonaro-promove-abertura-para exploracao-do-litio-e-permite-que-multinacionais-explorem-regioes-ja-empobrecidas pelos-processos-historicos-de-mineracao-como-o-vale-do-jequitinhonha-em-m/ . Acesso em: 24 mar. 2024.